

XII – Apoiar as conferências municipais;
 XIII – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região;
 XIV – Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
 XV – Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
 XVI – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
 XVII – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;
 XVIII – Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional;
 XIX – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde;
 XX – Analisar e deliberar sobre a implantação de consórcios públicos de saúde com atuação no âmbito da região de saúde e/ou mais de uma região de saúde;
 XXI – Analisar e deliberar sobre projetos ou demandas parlamentares referentes a implantação ou expansão de estabelecimentos ou serviços assistenciais de saúde, considerando o Planejamento Regional Integrado, e os Planos Regionais ou Estaduais com componentes regionalizados, da RAS e linhas de cuidados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional - CIR reunir-se-á mensalmente, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

• 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIR é o Presidente, e em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo vice presidente, e na sua ausência por um membro da CIR eleito pelo pleno, após instalada a reunião

• 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 5º - As reuniões da Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I – Ordinárias;
 II – Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

• 1º - As reuniões da comissão intergestores Regional terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde, vigilância em saúde, regulação, atenção especializada ambulatorial e hospitalar e gestão.

• 2º - Na pauta fixa, o assunto a ser abordado em cada eixo temático deverá ser explicitado, a fim de dar conhecimento prévio aos municípios e possibilidade que os secretários municipais de saúde reúnam informações de seu município sobre o tema a ser apresentado.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Leitura da pauta;
 II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 III – Ordem do Dia

1. a) Homologações;
 2. b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV – Informes.

V - O que Ocorrer.

VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:
 I – Convocação do Presidente;

II – Requerimento de um terço dos membros da CIR.

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 9º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único – A CIR somente poderá deliberar em reunião plenária, sendo vetado deliberações “ad referendum”.

Art. 10º - As deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente e vice presidente da CIR, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 - O quorum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.

Parágrafo Único - Na ausência de quórum, deverá ser feita uma ata com assinatura dos presentes, para posterior encaminhamento a câmara de vereadores (comissão de saúde), Prefeito municipal, gestor estadual de saúde, conselho municipal e estadual de saúde e ministério público, para conhecimento.

Art. 12 - As decisões da Comissão Intergestores Regionais - CIR serão aprovadas exclusivamente por consenso dos integrantes.

Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional - CIR, a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 13 - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

I – Plenária;
 II – Secretaria Executiva;
 III – Câmara Técnica Consultiva;
 DA PLENÁRIA.

Art. 14 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

• 1º - Em todas as reuniões da CIR, poderão participar como convidadas as seguintes

Instituições/representações da área de abrangência da CIR:

I – Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).
 II – Hospital Regional Estadual.
 III – Hospital ou Serviço de Saúde Universitário
 IV - Instituto de Pesquisa vinculado as Universidades Públicas ou ao Ministério da Saúde
 V- Hospital Filantrópico integrante do SUS
 VI - Consórcios Intermunicipais de Saúde.

VII - Outros

• 2º - Na reunião plenária da CIR somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

I - Membros da CIR que compõem o segmento SESPA e Secretários Municipais de Saúde.

II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.

III - Convidados autorizados pela plenária.

DA PRESIDÊNCIA DA CIR

Art. 15 - A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA, e terá um secretário municipal de saúde como vice-presidente, eleito entre os pares.

• 1º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma Comissão Intergestores Regional (CIR), o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as reuniões da CIR, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as CIR estão vinculadas.

• 2º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 (dois) anos.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

• Coordenar os trabalhos da CIR;
 • Assinar com o vice-presidente as resoluções da CIR;
 • Assinar os documentos da CIR, conjuntamente com o Secretário(a) Executivo(a) da CIR;
 • Convocar, nominalmente e por escrito, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente

I – Coordenar os trabalhos da CIR, em caso de impedimento do Presidente, não devendo delegar esta função para outros membros durante a reunião plenária da CIR;

II – Assinar com presidente as resoluções da CIR;

III – Cooperar com o presidente no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único – Na ausência do vice-presidente, a reunião da CIR será coordenada por um membro da CIR eleito pelo plano, após instalada a reunião.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 18 - A Secretaria Executiva contará com:

• Secretário Executivo;
 • Apoio técnico-administrativo.

Art. 19 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional, compete:

I – Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Regional;

II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR, observando os prazos para divulgação da pauta da reunião;

III-Elaborar e encaminhar convite, com pauta da reunião da CIR em anexo, e posteriormente a ata, para as instituições listadas no Art. 14, § 1º deste regimento;

IV – Organizar as reuniões da Câmara Técnica Consultiva;

V – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR;

VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR;

VII – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da CIR;

VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Regional;

IX – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIR;

X – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR, no prazo de 15 dias a contar da realização da reunião;

XI – Encaminhar para a direção do Centro Regional de Saúde, as resoluções da CIR, num prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião;

XII – Encaminhar a Secretaria Executiva da CIB, para divulgação na Reunião desta Comissão Intergestores Bipartite, a relação de resoluções, contendo número, data e assunto pactuado, na última reunião da CIR, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da reunião da CIB;

XIII - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas à CIR;